

**ATA N.º 2/2025  
DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS, REALIZADA  
EM 23 DE JANEIRO DE 2025**

-----Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Vila de Porto de Mós, nos Paços do Concelho e Sala de Sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Presidente José Jorge Couto Vala, achando-se presentes os vereadores senhores, Paulo Jorge Nobre Pereira, Eduardo Manuel Ferreira Amaral, Telma Cristina Rodrigues da Cruz, Sofia Margarida Amado Pereira, Marco Paulo Barbosa Lopes e Rui Fernando Correia Marto.-----

-----A reunião foi secretariada por Rogério Paulo Fernandes Nunes.-----

-----À hora marcada e depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo sido tratados os seguintes assuntos:-----

**-----PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

-----**1. APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** – Após análise da ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada na sua redação final. Não tomaram parte na votação o Vereador Senhor Paulo Jorge Nobre Pereira e o Vereador Senhor Eduardo Manuel Ferreira Amaral, por não terem estado na reunião de oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco (n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo).-----

-----**2. RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA** – Presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e um de dois mil e vinte e cinco existindo as seguintes disponibilidades:-----

-----Em operações orçamentais e em dinheiro – Sete milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e setenta e oito cêntimos.-----

-----Em operações não orçamentais – Duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos euros e setenta e sete cêntimos.-----

-----Em documentos – Zero euros.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----**3. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE PARA A AUTARQUIA** – -----

**-----Intervenção do Presidente da Câmara:-----**

-----● Começou por informar que veio a decisão do processo da Suma em que o Município de Porto de Mós ganhou a ação no Tribunal Central Administrativo do Sul, no entanto ainda não transitou em julgado e, como tal, ainda pode haver recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, mas de acordo com o a informação transmitida pelo advogado que representa o Município no processo, haverá pouca margem para a empresa Suma, S.A. poder ter êxito nesse eventual recurso. Neste sentido, refere que o Município pode dar continuidade à adjudicação e contrato que foi outorgado, que se conclui que foi bem feito. Diz ainda que é uma notícia que nos satisfaz muito e que chegou nos últimos dias, tendo ainda informado o executivo que já foi promovida uma reunião com a empresa Rodolixo, Lda., para ajustar algumas questões que estavam dependentes da conclusão deste processo de litigioso.-----

-----● Informou que no dia 4 de fevereiro, pelas 14,30 horas decorrerá a inauguração do espaço da ampliação da Escola do 1.º Ciclo de Calvaria de Cima, cedido pela Junta de Freguesia e contíguo à própria escola e que permitiu ocupar o espaço do refeitório e cozinha com um espaço de lazer e ATL para as crianças e a parte de baixo foi ocupada pelo refeitório.-----

-----● De seguida, disse que nos dias 7, 8 e 9 de fevereiro, irão acontecer as Comemorações do Centenário da Freguesia da Calvaria de Cima e que integrada nestas comemorações no dia 9 de fevereiro haverá a inauguração do Ecoparque Verde, com a realização de algumas atividades, para as quais todos se encontram convidados. -----

-----● Para finalizar, referiu que em jeito de balanço, que no ano de 2024 o Cartão de Saúde promovido pelo Município, terminou com cerca de 14.000 utilizadores, com destaque para as 1.081 consultas de médicos ao domicílio, e que o serviço foi utilizado para marcação de 4.061 consultas e exames. Ainda sobre o assunto informou que houve 178 consultas por videochamada, além de um conjunto vasto de outros atendimentos, o qual resultou em 6.500 atos, que na sua maioria são feitos no Distrito de Leiria, 462 no Distrito de Santarém e 450 no Distrito de Coimbra. Referindo sobre este cartão, que são estes números que nos satisfazem e dão importância à implementação do mesmo por parte deste Município. -----

-----**Intervenção do Vereador Rui Marto:** -----

-----Para dizer que gostaria de colocar duas ou três questões, sendo a primeira sobre a situação da ARU de Mira de Aire e sobre a qual pede para que rapidamente seja revogado um ponto, mas primeiro gostaria de saber qual a intenção de colocar o ponto n.º 2 do artigo 14.º pois primeiro vem no descritivo todas as taxas que são dispensadas ou isentas parcialmente e depois coloca-se um artigo que menciona uma série delas, pelo que há uma contradição e que lhe parece que não é difícil fazer este tipo de alteração e constitui uma mais-valia para todos os proprietários que queiram fazer o que sempre pensou que era uma intenção de todos, que é “apresentar um concelho mais agradável à vista” e o que diz o artigo é “que as obras que não carecem de parecer ou de informação prévia não são enquadráveis no âmbito da ARU”, quando antes dizem que “a lavagem e pintura de fachadas devem ser contempladas”, é uma contradição e é uma situação que se não prejudica os municípios também não os ajuda a obter os intuitos e incentivos deste regulamento. -----

-----Ainda sobre o assunto referiu o artigo 13.º que fala que deverá ser apresentado à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal um balanço do que foi a atividade dos apoios, pelo que pergunta quando é que vem essa atividade à Câmara, pois faz um ano que foi aprovado este regulamento. -----

-----Aludiu ainda que só dão abrangidas as fachadas confinantes com a via pública, quando entende que quando um edifício que estiver 3 metros atrás e se estiver abandonado fica mal e dará mau aspeto, pelo que acha que também deverá ser alterado este ponto. -----

-----De seguida disse que vem, uma vez mais, pedir para que o RMROU – Regulamento Municipal da Realização de Operações Urbanísticas, seja alterado, pois além de uma série de artigos que estão obsoletos e que até já foram ultrapassados pela legislação em vigor, o artigo que refere os telhados de cerâmica, lhe parece que, se na altura, até pretendia valorizar algumas coisas, presentemente está a fazer o contrário. -----

-----Para terminar, disse gostaria de fazer uma pergunta, que tem a ver com a máquina, paus e pedras colocados no espaço entre o rio e o recinto das festas de S. Pedro e se é naquele local que vai ser feito o anfiteatro. -----

-----**Resposta do Presidente da Câmara:** -----

-----O Senhor Presidente começou por responder à última questão colocada confirmando que é nesse local que irá ser feito o anfiteatro e que uma das condições deste projeto é a renaturalização do rio, referindo que foi entendimento do Eng.º Pedro Teiga (projetista da obra) e da própria APA – Agência Portuguesa do Ambiente, que naquela zona da vila era o único sítio onde se podia renaturizar sem haver risco e esta construção também inclui o rio e o projeto do Parque Verde, no futuro, com uma ligação ao Rio Lena. Referiu também que foi discussão a retirada dos gabiões do lado contrário e colocar-se pedra, mas não fazia sentido pois era mandar dinheiro fora e o que o projetista decidiu fazer do lado oposto foi um anfiteatro com pedra da região sendo que as primeiras pedras vão ser colocadas no sítio onde estava o muro sem pôr em risco o leito do rio, permitindo a aproximação entre o Parque Verde e o rio. -----

-----Quanto ao RMROU – Regulamento Municipal da Realização de Operações Urbanísticas, pode dizer que é um processo “em cima da mesa” podendo dizer que foi concluído há dias pela 3.º vez o Regulamento das Taxas e Licenças, conseguindo estabilizar e que o mesmo vai ser presente nos próximos dias à reunião do executivo para ser submetido a discussão pública, sendo um processo que teremos forçosamente de alterar de acordo com a nova legislação e que está a ser trabalhado. -----

-----Quanto ao regulamento da ARU – Área de Reabilitação Urbana afirmou que teve e tem um espírito de apoio à reabilitação de habitação sobretudo a devoluta e que causa mau aspeto, o que não impede de os munícipes receberem o apoio para a pintura, tem que ver com os outros apoios, nomeadamente com a redução das taxas de ocupação e com a redução do próprio IMI que é feito em função apenas do estado do imóvel em 10% e depois não tem a outra majoração de mais 10% de reabilitação do edificado. -----

-----Ainda sobre assunto, referiu que este regulamento tem que sofrer alterações e quando é para Mira de Aire é para o resto do concelho porque só temos um regulamento para as brevemente 4 ARU’S, pelo que será uma questão que se vai voltar a pegar para fazer uma análise mais apurada, para que de facto estas questões que são efetivamente prejudiciais à reabilitação deixem de o ser. -----

## ----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

### ----- *Serviço Municipal de Proteção Civil* -----

-----**1.PARQUEAMENTO JUNTO AO TRIBUNAL, PARA OFICIAL DE JUSTIÇA PORTADORA DE MOBILIDADE REDUZIDA** – Presente uma informação do Eng.º Nuno Oliveira, no seguinte teor: -----

----- “Exmo. Sr. Presidente-----

-----*Solicita o Exmo. Senhor Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que seja, e assegurado um lugar de estacionamento reservado a pessoa portadora de mobilidade reduzida, junto ao Palácio da Justiça de Porto de Mós.*-----

-----*Este lugar será reservado à Senhora Oficial de Justiça, JOANA MARCELA VIEIRA DOS SANTOS, portadora do cartão de cidadão n.º 14655801 4 ZX6, com validade até 5 de fevereiro de 2030, contribuinte fiscal n.º 234296410, com licença de condução n.º LE-91250 2, por norma condutora do veículo ligeiro de passageiros da marca KIA, modelo Ceed, com a matrícula 51-MV-03.*-----

-----*Após análise do pedido e auscultada a Exma. Senhora Oficial de Justiça, proponho que seja reservado o lugar, devidamente sinalizado, destinado à viatura da mesma.”*-----

### ----- **Intervenção do Presidente da Câmara:** -----

-----Para explicar e justificar a sinalização proposta para aquele efeito e naquele local. --

### ----- **Intervenção do Vereador Rui Marto:** -----

-----Para dizer que tem que dizer algo sobre esta proposta, começando por referir que o Tribunal já tem seis lugares privativos de estacionamento nesta zona, Mais disse que toda a zona da envolvente do edifício dos Paços do Concelho tinha um lugar reservado a pessoas com mobilidade reduzida, mas que entretanto foi suprimido, mesmo decorrendo da legislação aplicável haver lugares para pessoas deficientes por cada determinado número de estacionamentos. Depois referiu ainda que nada tem contra a criação de lugares de estacionamento para deficientes, no entanto não concorda com a criação de lugares de estacionamento com matrícula, pelo que, nesse sentido propõe que se retire a matrícula e que tem verificado que não tem lá estado estacionada a viatura a que corresponde a respetiva matrícula. Assim não lhe parece razoável esta situação, para além de não ser do seu agrado que

o sinal tenha sido colocado sem que antes tenha havido a respetiva deliberação da Câmara Municipal para o efeito. -----

**Resposta do Presidente da Câmara:** -----

-----Para dizer onde estão os seis lugares que o Vereador refere, já que no local não cabem 6 viaturas, referindo que o que foi solicitado por parte do Tribunal Judicial não pode interferir com situações já criadas no passado, mais disse que irá ser colocado um lugar para deficientes no parque envolvente ao edifício dos Paços do concelho, em frente do que está agora em discussão, não tendo ainda sido criado pois irá ser feita fresagem deste espaço e que já sabe qual a finalidade dado que já foi explicado noutras reuniões da Câmara Municipal. -----

-----Disse ainda que o estacionamento junto ao Tribunal é um direito, quando o oficial de justiça é deficiente, não se devendo obstaculizar as pessoas nesta situação física, por outro lado este estacionamento não pode ser na estrada, pois tem que dar 1,5 metros de largura para além da estrada, pelo que, em resumo, considera que a proposta de estacionamento com matrícula se se deve manter.-----

-----Deliberado aprovar a sinalização proposta, com três votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Paulo Jorge Nobre Pereira, Senhora Sofia Margarida Amado Pereira e o Senhor Rui Fernando Correia Marto.-----

**2.SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DO SENTIDO PROIBIDO EM FRENTE DA PLANITEC** – Presente uma informação do Eng.º Nuno Oliveira, no seguinte teor:-----

-----“*Solicita a empresa PLANITEC, SA, que seja revista a circulação rodoviária em frente à entrada principal das suas instalações, implementadas recentemente com as obras de requalificação daquela zona do parque industrial onde está inserida.*-----

-----*A empresa apresenta como justificação a este pedido, a dificuldade de acesso à mesma dos seus clientes e colaboradores pelo sentido de acesso agora permitido.*-----

-----*Após análise no local, propõe-se a solução abaixo indicada na foto, e que se baseia na colocação de um painel adicional, no sinal de sentido proibido, com a indicação de 20 m permitindo dessa forma o acesso à empresa, e a essa distância a colocação de um sinal de sentido proibido e no sentido contrário no mesmo alinhamento do lado direito a colocação de um sinal de trânsito A25 – Trânsito nos dois sentidos.*-----

-----*A consideração superior de Vexa.*”-----

-----Deliberado aprovar a sinalização proposta.-----

**3.PROJETO DE “REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA DE TERRENOS E USO DO FOGO DO CONCELHO DE PORTO DE MÓS”** – Presente uma informação do Eng.º Nuno Oliveira, no seguinte teor:-----

-----“*Exmo. Sr. Presidente* -----

-----*Considerando que:*-----

-----*O Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, nomeadamente no que respeita à gestão de combustíveis.*-----

-----*Como princípio da prevenção e precaução, pretende-se regulamentar através de regulamento municipal, a matéria relacionada com a limpeza de terrenos privados em espaços urbanos e urbanizáveis, bem como, no interior dos aglomerados rurais, matéria esta que se reveste de grande importância pela suscetibilidade de colocar em risco a segurança de pessoas e bens dentro dos perímetros urbanos, permitindo que a autarquia atue de forma eficaz e adequada, seja por iniciativa própria ou particular, superando, desta forma, os obstáculos em termos de atuação devido ao atual vazio regulamentar.*-----

-----*Os municípios dispõem de atribuições no âmbito da proteção civil, conforme consagrado na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.* -----

-----*Proponho que ao abrigo da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, seja submetido à próxima reunião do executivo municipal o projeto de “Regulamento do Municipal de Limpeza de Terrenos e Uso do Fogo do concelho de Porto de Mós”, em anexo, para que seja submetido a discussão pública pelo prazo de 30 dias no cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e posterior aprovação pela Assembleia Municipal, órgão que detém a competência para o efeito, nos termos e abrigo da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”* -----

-----**Intervenção do Presidente da Câmara:** -----

-----Para justificar esta proposta de regulamento, a submeter a discussão pública, sua cronologia e os objetivos que com ele se pretendem para mitigar os efeitos dos incêndios florestais em espaços urbanos. -----

-----**Intervenção do Vereador Rui Marto:** -----

-----Para dizer que o texto começa logo mal dado que o texto dos artigos 2.º e 3.º são rigorosamente iguais, o que não lhe parece que esteja bem e logo se vê ao que vêm. Mais disse que até consegue perceber que há aspetos que são “ditados por Lisboa” e que tenham que ser acolhidos, mas há outros que não se justificam de forma alguma nomeadamente quando se refere a terrenos urbanos ou urbanizáveis, pois este segundo conceito já não existe e depois refere noutro lado que os “proprietários tem obrigação de manter os terrenos limpos de vegetação espontânea ou cultivada”, ou seja eliminar a vegetação e tornar carecas todos os terrenos, parece-lhe que algo não “bate certo” pelo menos pela sua visão, pois até em termos ambientais há uma série de artigos que não têm justificação, Depois ainda refere no texto que se “deve fazer rega em plena época seca”, quando se anda sempre a pedir para se poupar água e, bem e agora se pede para a estragar com as referidas regas. Ainda refere este projeto de regulamento que se deve impermeabilizar uma faixa em torno das habitações, quando há outra legislação que não o permite. -----

-----Assim em face do que disse lhe parece que este projeto de regulamento carece de uma grande revisão. Depois ainda é referida a responsabilidade dos privados, ficando de fora, por exemplo os baldios, há ainda no regulamento remeter para os proprietários agrícolas e florestais manter os caminhos agrícolas, lhe parecendo que esta é um competência das Juntas de freguesia respetivas e há muitos mais incoerências, pelo que opina que este projeto nem deveria ir para discussão pública, deveria ser revisitado e alterado e ser submetido de novo à reunião do executivo, pois se for para ser “letra morta” nem vale a pena estar com este trabalho. -----

-----**Resposta do Presidente da Câmara:** -----

-----Para dizer que a proposta de regulamento tem subjacente o texto do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro e para aplicar a espaços rústicos ou urbanos dentro de áreas urbanas tem que ser por via de Regulamento Municipal, considerando que é competência municipal a gestão desta matéria por via da transferência da mesma ocorrida no ano de 2002 e dessa forma o Município é responsável por não ter em vigor este instrumento regulatório e o aludido regulamento tem regras e é nesse espírito que este regulamento está em tramitação. -----

-----Justificou depois a repetição do texto do artigo 2.º e 3.º, prosseguindo para reiterar que este projeto de regulamento foi apresentado de forma séria, que é fundamental e que até esta data não havia neste Município, pelo que esta falta gera anarquia e descontentamento sobretudo junto dos lesados e, desta forma lhe parece que seja fundamental que este regulamento avance e, portanto seguirá para discussão pública e será da participação dos cidadãos, que se irão fazer as conclusões e se for aferido que o documento tenha erros que tenham que ser corrigidos, não haverá qualquer relutância em anuir às propostas que sejam feitas e serão corrigidos. Mais disse que não vale a pena continuarmos a protelar este processo, pois é necessário que o mesmo seja

submetido à votação da Assembleia Municipal na sua sessão de abril e se houver mais atrasos esse objetivo não será exequível, pelo que pede essa compreensão e sobretudo a disponibilidade para darem os contributos em sede de discussão pública do documento. -----

-----Deliberado aprovar a submissão a discussão pública por um prazo de trinta dias, com três votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Paulo Jorge Nobre Pereira, Senhora Sofia Margarida Amado Pereira e o Senhor Rui Fernando Correia Marto. -----

-----**4. ESTRADA DO GUILHERME COLOCAÇÃO DE SINALÉTICA** – Presente uma informação do Eng.º Nuno Oliveira, no seguinte teor: -----

-----“*Exmo. Sr. Presidente* -----  
-----*Em sequência das obras efetuadas na Estrada do Guilherme e sua envolvente, é necessário proceder a colocação da seguinte sinalética:* -----  
-----*Cruzamento da Rua do Bartolomeu com a Estrada do Guilherme e de Travessa com a mesma estrada.* -----  
-----*Colocação de Sinal B1 na rua do Bartolomeu e de Sinal B2 na travessa sem nome.*-----  
-----*À consideração superior de Vexa.*” -----

-----Deliberado aprovar a sinalização proposta. -----

-----***Divisão de Administração Geral e Financeira*** -----

-----**1. MODIFICAÇÕES AOS PREVISIONAIS 2025-2029 - RAZÕES JUSTIFICATIVAS** – Presente uma informação do Chefe de Divisão de Administração Geral e Financeira, Dr. Rogério Nunes, no seguinte teor: -----

-----“*A elaboração dos documentos previsionais para o quadriénio de 2025\_2029 decorreu durante os meses de outubro e novembro de 2024, tendo como pressuposto os calendários de alguns projetos em curso e alguns ainda a lançar e que, era suposto, estarem concluídos física e, conseqüentemente, financeiramente no final do exercício de 2024. Sendo que alguns deles tal previsão não se consumou como tal as dotações previstas em algumas rubricas do orçamento, mas essencialmente, no Plano Plurianual de Investimentos eram insuficientes para acolher os compromissos e cabimentos para o novo exercício económico, situação que não é excepcional neste Município nem nos seus congéneres.* -----

-----*Em alguns casos em que se está a adicionar dotações a algumas rubricas trata-se de erro no cálculo das necessidades para o efeito, situação que será justificada nos mapas que se seguem.* -----

-----*Valerá ainda a pena referir que no final do ano, ou seja após elaborados e aprovados os documentos previsionais se verificou que um conjunto de projetos previstos no PPI foram lançados a concurso e os respetivos procedimentos concursais não tiveram concorrentes para executar as obras, pelo que houve necessidade de alocar mais dotação nesses mesmos projetos para que se possa, de novo, lançar os procedimentos com preços base revistos, tendo-se aproveitado esta alteração para atingir esse objetivo.* -----

-----*Nesta alteração ainda de reforçou dotações noutras projetos que se pretendem realizar em breve e que se verificou que os montantes previstos inicialmente não seriam suficientes para o seu lançamento.* -----

-----*Do ponto de vista legal, não há qualquer limite ao número de modificações aos documentos previsionais, no entanto deverá haver sempre um esforço de planeamento e organização que evite o somar de muitas alterações, mas a alteração que está em análise teve mesmo que ser elaborada para efeitos de acolher os compromissos transitados, como acima já aludi.* -----

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS – CÂMARA MUNICIPAL

-----Tal alteração assume de forma automática a data de lançamento **01/01/2025**, pois é também a data imperativa de transferência de documentos entre exercícios económicos e o programa informático está parametrizado dessa mesma forma.-----

-----Por deliberação da Câmara Municipal de 21 de outubro de 2021 foi delegado ao Presidente da Câmara os poderes bastantes para aprovar as alterações aos documentos previsionais, sem prejuízo dos mesmos serem presentes, para conhecimento, ao órgão executivo.-----

-----Para um melhor esclarecimento dos movimentos financeiros / orçamentais patentes na alteração em apreço, passo a justificar as alterações nelas inseridas:-----

**1) Do Plano Plurianual de Investimentos**

Código	Designação	Classif.	Reforço	Diminuição	Dotação final	OBS.
1 111 2022 11	Requalificação do Edifício dos Gorjões	010207010301	0,00	150.000,00	90.000,00	Reprogramação da execução – Falta parecer para realização das obras
1 121 2022 17 2	Centro de Meios Aéreos de Alcaria - Obras	010207010413	0,00	30.000,00	20.000,00	Para reprogramar com custos reais
2 211 2022 26	Grande Rep. e Conservação da Rede Escolar	010207010305	2.000,00	0,00	172.000,00	A obra da escola da calvaria de Cima não acabou em 2024, como estava planeado
2 211 2022 136	Cobertura p/ Prática Desportiva EB1 do Alqueidão da Serra	010207010305	15.000,00	0,00	35.000,00	Para lançamento do procedimento concursal em breve
2 211 2022 139	Ampliação da envolvente do Centro Escolar de Pedreiras	010207010305	40.000,00	0,00	41.000,00	Lançamento do procedimento para execução do projeto em dezembro de 2024 – sem dotação definida em

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS – CÂMARA MUNICIPAL

						2025
2 220 2022 54	Requalificação Centro De Saúde de Porto de Mós	010207010203	75.000,00	0,00	1.275.000,00	Para abertura de novo procedimento concursal, com valor mais elevado
2 220 2024 20	Aquisição de mobiliário e equipamento para o Centro de Saúde de Porto de Mós	010207011002	0,00	95.000,00	5.000,00	Para reforçar na altura do lançamento do procedimento para aquisição
2 242 2018 71	Construção de Passeios Cabeça Veada/Mendiga	010207030301	0,00	56.000,00	4.000,00	A obra foi executada e paga em 2024
2 242 2022 38	Valorização de Espaços Urbanos	010207030301	0,00	100.000,00	270.000,00	Valor a repor com a revisão – equilíbrio da alteração
2 243 2022 44	Ampliação da Rede Saneamento no Concelho	010207010402	0,00	35.000,00	65.000,00	Valor a repor com a revisão – equilíbrio da alteração
2 243 2022 52	Saneamento Básico Rua Romana- Ribeira de Baixo	010207010402	80.000,00	0,00	400.000,00	Para abertura de novo procedimento concursal, com valor mais elevado
2 243 2024 9	Ampliação da rede de saneamento de Casais de Baixo	010207030302	0,00	70.000,00	70.000,00	Para reforçar o valor mais tarde
2 244 2022 59	Reforço, Manutenção e Ampliação da Rede	010207010407	0,00	45.000,00	75.000,00	Nesta altura ainda não é

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS – CÂMARA MUNICIPAL

						necessário
2 244 2022 60	Execução de Novas Captações	010207010407	0,00	20.000,00	5.000,00	Valor ainda pago em 2024
2 244 2022 62	Telegestão - Sistemas de Abastecimento de Água	010207011002	0,00	70.000,00	45.000,00	Valor ainda realizado e pago em 2024
2 244 2022 63	Aquisição Insta. Equipamento Medição Controlo	010207011002	0,00	20.000,00	30.500,00	Valor ainda realizado e pago em 2024
2 246 2022 74	Grande Reparação de Parques e Jardins	010207010405	20.000,00	0,00	30.000,00	A obra era para ser realizada e paga em 2024, mas tal não aconteceu
2 246 2022 126	Requalificação das margens e desassoreamento do Rio Lena	0102070306	270.000,00	0,00	320.000,00	A execução física e financeira sofreu um atraso e a rúbrica não ficou devidament e dotada
2 251 2022 84	Grande Reparação em Edifícios p/ Cultura	010207010302	0,00	20.000,00	10.000,00	Mais realização e pagamento ainda em 2024
2 251 2022 87	Requalificação do Cine- Teatro de Porto de Mós - Projeto	010207010302	0,00	90.000,00	10.000,00	Valor a repor com a revisão – equilíbrio da alteração
2 252 2022 97	Aquisição e Grande Reparação de Mobiliário e Equipamento	010207011002	0,00	20.000,00	10.000,00	Nesta altura valor não necessário
2 253 20185036	Requalificação a Igreja Velha de Arrimal	010207010307	0,00	70.000,00	230.000,00	A repor mais tarde, aquando do valor final da obra
3 320 2017	4 Ampliação da Área de Local. Empresarial ALE)	0102070101	60.000,00	0,00	110.000,00	Diferença do valor da

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS – CÂMARA MUNICIPAL

19 4	de Porto de Mós - 2ª fase -Aquisição de Terrenos					avaliação, não foi pago em 2024 como planeado
3 321 2023 3 2	Aquisição de instrumentos e Equipamento	010207011002	370.000,00	0,00	770.000,00	Os procedimen tos não se concluíram em 2024 por forma a serem ainda pagos no ano
3 330 2018 72	Pavimentação em Div. Ruas nas Fregs. Concelho	010207030301	200.000,00	0,00	500.000,00	Para abertura de concurso para execução da obra “ estrada do Chão da feira ao Vale D’ Água
3 330 2019 33 1	Percurso Ciclável e Pedonal entre e Alvados	010207030301	28.000,00	0,00	328.000,00	Não houve qualquer execução em 2024, conforme previsto e 2º concurso)
3 330 2020 9	Passeios na Corredoura - Alto da Vala /ALE	010207030301	75.000,00	0,00	375.000,00	Para abertura de novo procedimen to concur- sal, com valor mais elevado
3 330 2022 132	Repavimentação da estrada de S. Bento a Telhados Grandes	010207030301	55.000,00	0,00	555.000,00	Fixação de novo preço para lançamento da empreitada
3 330 2024 2	Requalificação da entrada da Rua da Pevide	010207030301	20.000,00	0,00	170.000,00	Valor necessário

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS – CÂMARA MUNICIPAL

	- Corredoura					para lançar o concurso em breve
3 330 2025 16	Construção de Rotunda no Chão Pardo	010207030301	0,00	300.000,00	56.000,00	Obra ainda sem projeto e preço
3 330 2025 17	Requalificação da estrada da Fonte dos Marcos - Troço do Cruzeiro até ao Jardim	010207030301	20.000,00	0,00	320.000,00	Fixação de novo preço para lançamento da empreitada outra vez
3 342 2019 2	Construção Zona Contemplação Junto Grutas de Alvados	010207030313	0,00	100.000,00	50.000,00	Falta desbloquear a situação dos terrenos necessários

-----2) Das atividades mais relevantes-----

Código	Designação	Classif.	Reforço	Diminuição	Dotação final	OBS.
1 111 20225002 1	Seguros Acidentes de Trabalho Doen. Profissionais	010201030901	85.000,00	0,00	155.000,00	Para lançamento de novo procedimento - aumento exponencial dos prémios devidos à sinistro lidade
1 111 20225002 2	Outros Seguros	0102020212	53.000,00	0,00	138.000,00	Para lançamento de novo procedimento - aumento exponencial dos prémios devidos à sinistro lidade
1 111 20225093	Serviços de adaptação ao Regulamento Geral de Proteção de Dados e	0102020214	1.200,00	0,00	12.800,00	Ficou por faturar

		Cibersegurança					e pagar duas faturas de 2024
2	212	Refeições escolares	0102020105	0,00	100.000,00	625.000,00	Valor só necessário no início do ano letivo 2025/2026
2	242	Área de Reabilitação Urbana do Alqueidão da Serra- ARU	0102020214	0,00	9.000,00	300,00	Valor pago ainda em 2024
2	252	Apoio Grupo Desportivo Pedreiras - Construção Pista de Atletismo	0102080701	0,00	19.000,00	1.000,00	Valor pago ainda em 2024

**3) Do orçamento**

No que se refere ao orçamento houve pequenos ajustamentos e a maioria dos valores ali patenteados oneram rubricas supra referenciadas do PPI e AMR's, no entanto descrevo os mais significativos:

Classif.	Designação	Reforço	Diminuição	Dotação final	OBS.
0102 02010201	Gasolina	18.500,00	0,00	35.500,00	Faturas e compromissos transferidos de 2024 e erro de cálculo do valor inicial
0102 02010202	Gasóleo	60.000,00	0,00	270.000,00	Faturas e compromissos transferidos de 2024 e erro de cálculo do valor inicial
0102 020218	Vigilância e segurança	35.000,00	0,00	155.000,00	Faturas e compromissos transferidos de 2024 e erro de cálculo do valor inicial

Por último, informar que com esta alteração se mantém o equilíbrio corrente a que alude o n.º 2 do artigo 40.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação.

**Intervenção do Presidente da Câmara:**

Para explicar com mais pormenor as razões desta alteração que estão essencialmente correlacionados com obras que foram lançadas e ficaram os procedimentos desertos e houve necessidade de rever os orçamentos e também as dotações para o efeito. Algumas dotações foram suprimidos a projetos que se espera repor aquando da elaboração da revisão aos previsionais para incorporação do saldo de gerência do ano de 2024.

**1.1.1.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2025 - PARA CONHECIMENTO – Deliberado tomar conhecimento.**

-----**1.2.1.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO PERMUTATIVA ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES PARA O ANO DE 2025 - PARA CONHECIMENTO** – Deliberado tomar conhecimento.-----

-----**1.3.1.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2025 - PARA CONHECIMENTO** – Deliberado tomar conhecimento.-----

-----**2.NORMAS ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2025** – Presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, Senhor Jorge Vala, no seguinte teor:-----

-----*“Considerando o Regulamento do Orçamento Participativo que prevê a aprovação anual das Normas, com a definição temporal das várias fases do Processo, bem como algumas condições e regras de participação;*-----

-----*Considerando que as Normas do Orçamento Participativo para a edição de 2025 apenas vem alterar a data de término do processo de votação, uma vez que se prevê o término do presente mandato autárquico para final de setembro deste ano;*-----

-----*Propõe-se, ao abrigo do Regulamento em vigor, a análise e aprovação das Normas do Orçamento Participativo para o presente ano 2025.”*-----

-----Deliberado aprovar as normas.-----

-----***Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial***-----

-----**1.PROC. N.º 71/2006/01** - Lusicler II, Construções, Lda - Presente a informação da Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, sobre a intenção de se declarar caducada, a Licença de Construção n.º 86/2007, referente à construção de um edifício de habitação coletiva, a levar efeito em Cruz da Légua - freguesia de Pedreiras.-----

-----Deliberado aprovar a declaração da caducidade da licença de construção.-----

-----Nesta altura ausentou-se da sala de reuniões a Vereadora Sofia Pereira.-----

-----**2.PROC. N.º 47/2025/CT-** Sandra Marisa Ferreira de Sousa, requer na qualidade de solicitadora a emissão de Certidão de Demolição / Ruínas em como a edificação sita em Rua do Sobrado, 11, União de freguesias de Arrimal e Mendiga, inscrita na matriz predial urbana sob o n.º 1493, pertencente a Irene Maria Cordeiro Pereira, se encontra em ruínas.-----

-----Deliberado aprovar a emissão da certidão requerida. Não votou a Vereadora Senhora Sofia Margarida Amado Pereira, por se considerar impedida.-----

-----**3.PROC. N.º 45/2025/CT** - Sandra Marisa Ferreira de Sousa, requer na qualidade de solicitadora a emissão de Certidão de Ruínas, em como a edificação, sita na Rua do Sobrado, n.º 13, em Mendiga, da União das freguesias de Arrimal e Mendiga, inscrita na matriz predial urbana, sob o artigo n.º 1494, da referida freguesia, em nome de Irene Maria Cordeiro Pereira, se encontra em ruínas.-----

-----Deliberado aprovar a emissão da certidão requerida. Não votou a Vereadora Senhora Sofia Margarida Amado Pereira, por se considerar impedida.-----

-----Regressou à sala de reuniões a Vereadora Sofia Pereira.-----

-----***Divisão de Serviços e Obras Municipais***-----

-----1.REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE FONTE DOS MARCOS - TROÇO DO CRUZEIRO ATÉ AO JARDIM - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO – Presente uma informação do Eng.º José Fernandes e da Eng.ª Marina Vala, no seguinte teor:-----

-----“**DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**-----

-----Requalificação da Estrada de Fonte dos Marcos -Troço do Cruzeiro até ao Jardim

-----**1.OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**-----

-----O Município de Porto de Mós tem como objetivo executar no ano de 2025 a empreitada “Requalificação da Estrada de Fonte dos Marcos -Troço do Cruzeiro até ao Jardim”, dando cumprimento ao estipulado no Plano Plurianual de Investimentos.-----

-----**2.FUNDAMENTO DA NECESSIDADE E OBJECTIVOS**-----

-----Dada a situação de elevada degradação do pavimento, comprometendo a qualidade de serviço oferecido aos utentes da via conjugada com a falta de segurança das pessoas que diariamente aí circulam a pé, é imperativo a pavimentação da estrada assim como a construção de um passeio.-----

-----**3.OBJETIVO:**-----

-----Trata-se da execução de muros de suporte, para alargamento de via, destinada a passeio, da melhoria da drenagem pluvial, de saneamento de solos na via, da construção de passeios, da pavimentação do troço.-----

-----A pavimentação da estrada permite uma melhoria significativa do nível de serviço assim como das condições de comodidade e segurança.-----

-----O passeio a contruir, permite criar uma via de comunicação pedonal desde Rio Seco ao Jardim e visa melhorar as condições de segurança da estrada.-----

-----**4. PREÇO BASE DE CONCURSO**-----

-----a) Para o presente procedimento é fixado o **preço base de 300.000,00€ (Trezentos mil euros)**, acrescido de IVA com a taxa em vigor;-----

-----b) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato;-----

-----c) O preço base resulta da soma dos produtos dos preços unitários correntes pelas respetivas quantidades de trabalhos, tendo por referência obras da mesma natureza recentemente adjudicadas;-----

-----d) As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do art.º 70.º do CCP.-----

-----**5.PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**-----

-----Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 25%.-----

-----**Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo:**-----

-----A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra).-----

-----A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço.-----

-----A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável

para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental. -----

-----**Crítérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo:** -----

-----A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços artificialmente definidos, ou seja, propostas cujo valor é obtido, não como resultado do adequado estudo das atividades que integram o mapa de quantidades e consequentemente dos preços unitários que, de facto, lhes correspondem, mas sim a partir da obrigação da sua acomodação junto a um valor pré-definido, obtido, exclusivamente, a partir do preço base subtraído da percentagem correspondente à redução a partir do qual o preço é classificado como anormalmente baixo. -----

-----Com a fixação do preço ou custo anormalmente baixo nos moldes indicados, o preço base deixa de ser o valor a partir do que se mede a redução para efeitos de apuramento de um preço ou custo anormalmente baixo. -----

-----Como esse valor deixa de ser previamente conhecido, por resultar da média das propostas admitidas, já não é possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerado como anormalmente baixo, como acontecia anteriormente, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas. -----

-----No que se refere à percentagem de 25% estipulada, nos termos do anteriormente referido, como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 20% e 30%. -----

-----Ora, qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais. -----

-----**6. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, ENQUADRAMENTO DO CCP**-----

-----**Fundamentação do recurso a concurso público:**-----

-----Face ao preço base do concurso, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Para tanto, foi preparada a presente empreitada, sendo que a tramitação procedimental subjacente ao concurso que se pretende dar início é realizada em conformidade com as normas contidas na revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, (alteração ao CCP). -----

-----**7. PROPOSTA DE CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**-----

-----A adjudicação é feita de acordo com o critério do Monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, despidamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. -----

-----**8. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**-----

-----Apresentação de propostas em 20 dias. -----

-----**9. PRAZO DE EXECUÇÃO**-----

-----A prestação objeto do presente contrato será executado até 120 dias seguidos após data do auto de consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----

-----**10. ESPECIFICAÇÕES DO CADERNO DE ENCARGOS**-----

-----Junta-se Caderno de Encargos Condições Gerais, para efeitos de aprovação. -----

-----**11. CONTRATO**-----

-----• De acordo com o artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, será exigida a redução do contrato a escrito. -----

-----• De acordo com o artigo 290-Aº do Código dos Contratos Públicos, propõem-se que seja nomeado para **Gestor do Contrato** o Eng.º José Fernandes. -----

-----**12. ALVARÁS A SOLICITAR**-----

-----Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, -----

-----I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes autorizações: -----

-----1.ª Subcategoria da 2.ª Categoria da classe correspondente ao valor global da proposta; -----

-----1.ª Subcategoria da 1.ª Categoria; -----

-----8.ª Subcategoria da 2.ª categoria; -----

-----De todas nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeite. -----

-----**13. CPV**-----

-----45233251-3 Renovação de Pavimentos.-----

-----**14. COMPETÊNCIAS DO JÚRI DO PROCEDIMENTO**-----

-----Deverão ser delegadas no Júri as competências ao abrigo do disposto do art.º 69.º do CCP.-----

-----**15. CONDICIONANTES DA AJUDICAÇÃO**-----

-----Nada a referir.-----

-----**16. JUSTIFICAÇÃO DA NÃO DIVISÃO EM LOTES**-----

-----Não se aplica.-----

-----**17. APROVAÇÃO DAS PEÇAS DE CONCURSO:**-----

-----Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, as peças de formação de contratos, no caso dos Concursos Públicos, são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos (sendo este regulado pelo artigo 42.º e formado pelos elementos referidos no artigo 43.º do referido diploma legal.-----

-----As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----Em face do atrás aludido propõe-se: -----

-----1) A aprovação do caderno de encargos e programa de concurso da empreitada; --

-----2) A nomeação do Júri do procedimento;-----

-----3) Atribuir poderes ao Júri do procedimento;-----

-----4) Aprovar a despesa associada ao procedimento;-----

-----5) Abrir concurso público, tendente à execução dos trabalhos da empreitada em análise.”-----

-----Deliberado aprovar:-----

-----O caderno de encargos e o programa de concurso;-----

-----A nomeação do júri do procedimento;-----

-----Atribuir os poderes legais ao júri do procedimento;-----

-----Aprovar a despesa associada no valor de 300.000,00 € + I.V.A..-----

-----Abrir concurso público, tendente à execução dos trabalhos da empreitada;-----

-----A nomeação do gestor do contrato.-----

-----**2.PASSEIOS NA CORREDOURA ALTO DA VALA - ALE - ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO** – Presente uma informação do Eng.º José Fernandes e da Eng.ª Marina Vala, no seguinte teor:-----

-----**“DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**-----

-----**Passeios na Corredoura - Alto da Vala - ALE**-----

-----**1.OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**-----

-----O Município de Porto de Mós tem como objetivo executar no ano de 2025 a empreitada **“Passeios na Corredoura - Alto da Vala - ALE”**, dando cumprimento ao estipulado no Plano Plurianual de Investimentos.-----

-----**2.FUNDAMENTO DA NECESSIDADE E OBJECTIVOS**-----

-----O passeio a contruir, permite criar uma via de comunicação pedonal desde a Rua da Vala na Corredoura à Área de Localização Empresarial, passando pelo Alto da Vala e visa melhorar o nível de Serviço bem como as condições de segurança numa ligação de extrema importância para o desenvolvimento do concelho. -----

-----**3.OBJETIVO:** -----

-----Para a execução do passeio são necessários trabalhos de muros de suporte de taludes, conduta alternativa para melhoria da redundância de águas à ALE, drenagem pluvial da EN243 e pavimentação do passeio. -----

-----**4. PREÇO BASE DE CONCURSO**-----

-----a) Para o presente procedimento é fixado o **preço base de 353.620,00€ (Trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e vinte euros)**, acrescido de IVA com a taxa em vigor para este tipo de procedimento equipamento à data da respetiva liquidação; -----

-----b) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato; -----

-----c) O preço base foi determinado atendendo aos preços de mercado atuais para obras desta natureza; -----

-----d) As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do art.º 70.º do CCP. -----

-----**5.PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**-----

-----Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 25%. -----

-----**Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo:** -----

-----A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra).-----

-----A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço. -----

-----A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental. -----

-----**Critérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo:** -----

-----A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços artificialmente definidos, ou seja, propostas cujo valor é obtido, não como resultado do adequado estudo das atividades que integram o mapa de quantidades e consequentemente dos preços unitários que, de facto, lhes correspondem, mas sim a partir da obrigação da sua acomodação junto a um valor pré-definido, obtido, exclusivamente, a partir do preço base subtraído da percentagem correspondente à redução a partir do qual o preço é classificado como anormalmente baixo. -----

-----Com a fixação do preço ou custo anormalmente baixo nos moldes indicados, o preço base deixa de ser o valor a partir do que se mede a redução para efeitos de apuramento de um preço ou custo anormalmente baixo. -----

-----Como esse valor deixa de ser previamente conhecido, por resultar da média das propostas admitidas, já não é possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerado como anormalmente baixo, como acontecia anteriormente, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas. -----

-----No que se refere à percentagem de 25% estipulada, nos termos do anteriormente referido, como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 20% e 30%. -----

-----Ora, qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais. -----

#### -----**6.PROCEDIMENTO DE CONTRATACÃO, ENQUADRAMENTO DO CCP**-----

##### -----**Fundamentação do recurso a concurso público:**-----

-----Face ao preço base do concurso, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.-----

-----Para tanto, foi preparada a presente empreitada, sendo que a tramitação procedimental subjacente ao concurso que se pretende dar início é realizada em conformidade com as normas contidas na revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, (alteração ao CCP). -----

#### -----**7.PROPOSTA DE CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**-----

-----A adjudicação é feita de acordo com o critério do Monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, despidamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. -----

#### -----**8. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**-----

-----Apresentação de propostas em 30 dias. -----

#### -----**9. PRAZO DE EXECUÇÃO**-----

-----A prestação objeto do presente contrato será executado até 180 dias seguidos após data do auto de consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----

#### -----**10.ESPECIFICAÇÕES DO CADERNO DE ENCARGOS**-----

-----Junta-se Caderno de Encargos Condições Gerais, para efeitos de aprovação.-----

#### -----**11. CONTRATO**-----

-----• De acordo com o artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, será exigida a redução do contrato a escrito. -----

-----• De acordo com o artigo 290-Aº do Código dos Contratos Públicos, propõem-se que seja nomeado para **Gestor do Contrato** o Eng.º José Fernandes. -----

#### -----**12.ALVARÁS A SOLICITAR**-----

-----Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes autorizações: -----

-----6.ª Subcategoria da 5.ª Categoria da classe correspondente ao valor global da proposta; -----

-----1.ª, 6.ª e 8.ª subcategoria da 2.ª categoria;-----

-----1.ª e 2.ª Subcategoria da 5.ª Categoria de todas nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeite.-----

#### -----**13. CPV**-----

-----45233262-3 Construção de zona pedonal-----

#### -----**14.COMPETÊNCIAS DO JÚRI DO PROCEDIMENTO**-----

-----Deverão ser delegadas no Júri as competências ao abrigo do disposto do art.º 69.º do CCP. -----

-----**15.CONDICIONANTES DA AJUDICAÇÃO**-----

-----Nada a referir. -----

-----**16. JUSTIFICAÇÃO DA NÃO DIVISÃO EM LOTES**-----

-----Não se aplica. -----

-----**17. APROVAÇÃO DAS PEÇAS DE CONCURSO:**-----

-----Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, as peças de formação de contratos, no caso dos Concursos Públicos, são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos (sendo este regulado pelo artigo 42.º e formado pelos elementos referidos no artigo 43.º do referido diploma legal.-----

-----As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----1) A aprovação do caderno de encargos e programa de concurso da empreitada; --

-----2) A nomeação do Júri do procedimento;-----

-----3) Atribuir poderes ao Júri do procedimento;-----

-----4) Aprovar a despesa associada ao procedimento;-----

-----5) Abrir concurso público tendente à execução dos trabalhos da empreitada em análise.”-----

-----Deliberado aprovar:-----

-----O caderno de encargos e o programa de concurso;-----

-----A nomeação do júri do procedimento e gestor do contrato;-----

-----Atribuir os poderes legais ao júri do procedimento;-----

-----Aprovar a despesa associada no valor de 353.620,00 € + I.V.A..-----

-----Abrir concurso público tendente à execução dos trabalhos da empreitada;-----

-----**3.SANEAMENTO BÁSICO RUA ROMANA - RIBEIRA DE BAIXO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PUBLICO** – Presente uma informação do Eng.º José Fernandes e da Eng.ª Marina Carreira, no seguinte teor:-----

-----**“DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**-----

-----**Saneamento básico Rua Romana - Ribeira de Baixo**-----

-----**1.OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**-----

-----O Município de Porto de Mós tem como objetivo executar no ano de 2025 a empreitada “**Saneamento básico Rua Romana - Ribeira de Baixo**”, dando cumprimento ao estipulado no Plano Plurianual de Investimentos.-----

-----**2.FUNDAMENTO DA NECESSIDADE E OBJECTIVOS**-----

-----Esta intervenção surge da necessidade de substituição de condutas de abastecimento de águas em fibrocimento, da necessidade imperativa de execução da rede de Aguas Residuais, bem como da necessidade de redefinição e pavimentação da Rua Romana.-----

-----**3.OBJETIVO:**-----

-----Execução de infra estruturas de saneamento na Rua Romana – Ribeira de Baixo. --

-----**4. PREÇO BASE DE CONCURSO**-----

-----a) Para o presente procedimento é fixado o **preço base de 399.990,75€ (Trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa euros e setenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA com a taxa em vigor para este tipo de procedimento equipamento à data da respetiva liquidação.-----

-----b) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato;-----

-----c) O preço base foi determinado atendendo aos preços de mercado atuais para obras desta natureza;-----

-----d) As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do art.º 70.º do CCP. -----

-----**5. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**-----

-----Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 25%. -----

-----**Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo:**-----

-----A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). -----

-----A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço. -----

-----A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental. -----

-----**Crítérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo:**-----

-----A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços artificialmente definidos, ou seja, propostas cujo valor é obtido, não como resultado do adequado estudo das atividades que integram o mapa de quantidades e conseqüentemente dos preços unitários que, de facto, lhes correspondem, mas sim a partir da obrigação da sua acomodação junto a um valor pré-definido, obtido, exclusivamente, a partir do preço base subtraído da percentagem correspondente à redução a partir do qual o preço é classificado como anormalmente baixo. -----

-----Com a fixação do preço ou custo anormalmente baixo nos moldes indicados, o preço base deixa de ser o valor a partir do que se mede a redução para efeitos de apuramento de um preço ou custo anormalmente baixo. -----

-----Como esse valor deixa de ser previamente conhecido, por resultar da média das propostas admitidas, já não é possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerado como anormalmente baixo, como acontecia anteriormente, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas. -----

-----No que se refere à percentagem de 25% estipulada, nos termos do anteriormente referido, como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 20% e 30%. -----

-----Ora, qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais. -----

-----**6. PROCEDIMENTO DE CONTRATACÃO, ENQUADRAMENTO DO CCP**-----

-----**Fundamentação do recurso a concurso público:**-----

-----Face ao preço base do concurso, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do

artigo 19.º e, ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Para tanto, foi preparada a presente empreitada, sendo que a tramitação procedimental subjacente ao concurso que se pretende dar início é realizada em conformidade com as normas contidas na revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, (alteração ao CCP). -----

-----**7. PROPOSTA DE CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**-----

-----A adjudicação é feita de acordo com o critério do Monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, despidamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. -----

-----**8. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**-----

-----Apresentação de propostas em 20 dias. -----

-----**9. PRAZO DE EXECUÇÃO**-----

-----A prestação objeto do presente contrato será executado até 200 dias seguidos após data do auto de consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----

-----**10. ESPECIFICAÇÕES DO CADERNO DE ENCARGOS**-----

-----Junta-se Caderno de Encargos Condições Gerais, para efeitos de aprovação. -----

-----**11. CONTRATO**-----

-----• De acordo com o artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, será exigida a redução do contrato a escrito. -----

-----• De acordo com o artigo 290-Aº do Código dos Contratos Públicos, propõem-se que seja nomeado para **Gestor do Contrato** o Eng.º José Fernandes. -----

-----**12. ALVARÁS A SOLICITAR**-----

-----Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes autorizações: -----

-----a. 1) 6.ª Subcategoria da 2.ª Categoria da classe correspondente ao valor global da proposta; -----

-----a. 3) 1.ª Subcategoria da 2.ª categoria; -----

-----a.4) da 4.ª Subcategoria da 1.ª Categoria de todas nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeite. -----

-----**13. CPV**-----

-----45 23 24 60 -4 – Obras de Saneamento. -----

-----**14. COMPETÊNCIAS DO JÚRI DO PROCEDIMENTO**-----

-----Deverão ser delegadas no Júri as competências ao abrigo do disposto do art.º 69.º do CCP. -----

-----**15. CONDICIONANTES DA AJUDICAÇÃO**-----

-----Nada a referir. -----

-----**16. JUSTIFICAÇÃO DA NÃO DIVISÃO EM LOTES**-----

-----Não se aplica. -----

-----**17. APROVAÇÃO DAS PEÇAS DE CONCURSO:**-----

-----Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, as peças de formação de contratos, no caso dos Concursos Públicos, são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos (sendo este regulado pelo artigo 42.º e formado pelos elementos referidos no artigo 43.º do referido diploma legal.-----

-----As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----Em face do atrás aludido propõe-se:-----

-----1) A aprovação do caderno de encargos e programa de concurso da empreitada; --

-----2) A nomeação do Júri do procedimento;-----

-----3) Atribuir poderes ao Júri do procedimento;-----

-----4) Aprovar a despesa associada ao procedimento;-----

-----Abrir concurso público, tendente à execução dos trabalhos da empreitada em análise.”-----

-----Deliberado aprovar:-----

-----O caderno de encargos e o programa de concurso;-----

-----A nomeação do júri do procedimento e gestor do contrato;-----

-----Atribuir poderes legais ao júri do procedimento;-----

-----Aprovar a despesa associada no valor de 399.990,75 € + I.V.A., se aplicável;-----

-----Abrir concurso público tendente à execução adjudicação da empreitada.-----

#### -----**4.REPAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE SÃO BENTO A TELHADOS GRANDES - APROVAÇÃO DO PROJETO E ABERTURA DE CONCURSO PUBLICO**-----

-----Presente uma informação do Eng.º José Fernandes e da Eng.ª Marina Carreira, no seguinte teor:-----

##### -----**“DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**-----

-----**Repavimentação da Estrada de São Bento a Telhados Grandes**-----

##### -----**1.OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**-----

-----O Município de Porto de Mós tem como objetivo executar no ano de 2025 a empreitada “**Repavimentação da Estrada de São Bento a Telhados Grandes**”, dando cumprimento ao estipulado no Plano Plurianual de Investimentos.-----

##### -----**2.FUNDAMENTO DA NECESSIDADE E OBJECTIVOS**-----

-----Esta intervenção surge da necessidade de repavimentar a estrada acima referida, uma vez que o pavimento se encontra em elevado estado de degradação, assim como a respetiva sinalização horizontal.-----

##### -----**3.OBJETIVO:**-----

-----Execução de Repavimentação da Estrada de São Bento a Telhados Grandes-----

##### -----**4. PREÇO BASE DE CONCURSO**-----

-----a) Para o presente procedimento é fixado o **preço base de 523.584,85€ (Quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA com a taxa em vigor para este tipo de procedimento equipamento à data da respetiva liquidação.-----

-----b) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato;-----

-----c) O preço base foi determinado atendendo aos preços de mercado atuais para obras desta natureza;-----

-----d) As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do art.º 70.º do CCP.-----

##### -----**5.PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**-----

-----Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 25%.-----

##### -----**Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo:**-----

-----A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra).-----

-----A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço.-----

-----A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental. -----

-----**Crítérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo:** -----

-----A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços artificialmente definidos, ou seja, propostas cujo valor é obtido, não como resultado do adequado estudo das atividades que integram o mapa de quantidades e conseqüentemente dos preços unitários que, de facto, lhes correspondem, mas sim a partir da obrigação da sua acomodação junto a um valor pré-definido, obtido, exclusivamente, a partir do preço base subtraído da percentagem correspondente à redução a partir do qual o preço é classificado como anormalmente baixo. -----

-----Com a fixação do preço ou custo anormalmente baixo nos moldes indicados, o preço base deixa de ser o valor a partir do que se mede a redução para efeitos de apuramento de um preço ou custo anormalmente baixo. -----

-----Como esse valor deixa de ser previamente conhecido, por resultar da média das propostas admitidas, já não é possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerado como anormalmente baixo, como acontecia anteriormente, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas. -----

-----No que se refere à percentagem de 25% estipulada, nos termos do anteriormente referido, como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 20% e 30%. -----

-----Ora, qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais. -----

-----**6.PROCEDIMENTO DE CONTRATACÃO, ENQUADRAMENTO DO CCP**-----

-----**Fundamentação do recurso a concurso público:**-----

-----Face ao preço base do concurso, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Para tanto, foi preparada a presente empreitada, sendo que a tramitação procedimental subjacente ao concurso que se pretende dar início é realizada em conformidade com as normas contidas na revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, (alteração ao CCP). -----

-----**7.PROPOSTA DE CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**-----

-----A adjudicação é feita de acordo com o critério do Monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, despidamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. -----

-----**8. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**-----

-----Apresentação de propostas em 30 dias. -----

-----**9. PRAZO DE EXECUÇÃO**-----

-----A prestação objeto do presente contrato será executado até 90 dias seguidos após data do auto de consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----

-----**10.ESPECIFICAÇÕES DO CADERNO DE ENCARGOS**-----

-----Junta-se Caderno de Encargos Condições Gerais, para efeitos de aprovação.-----

-----**11. CONTRATO**-----

-----• De acordo com o artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, será exigida a redução do contrato a escrito.-----

-----• De acordo com o artigo 290-Aº do Código dos Contratos Públicos, propõem-se que seja nomeado para **Gestor do Contrato** o Eng.º José Fernandes.-----

-----**12. ALVARÁS A SOLICITAR**-----

-----Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes autorizações:-----

-----a.) 1.ª Subcategoria da 2.ª categoria;-----

-----**13. CPV**-----

-----45 23 32 20 -7 – Pavimentação de estradas.-----

-----**14. COMPETÊNCIAS DO JÚRI DO PROCEDIMENTO**-----

-----Deverão ser delegadas no Júri as competências ao abrigo do disposto do art.º 69.º do CCP.-----

-----**15. CONDICIONANTES DA AJUDICAÇÃO**-----

-----Nada a referir.-----

-----**16. JUSTIFICAÇÃO DA NÃO DIVISÃO EM LOTES**-----

-----Não se aplica.-----

-----**17. APROVAÇÃO DAS PEÇAS DE CONCURSO:**-----

-----Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, as peças de formação de contratos, no caso dos Concursos Públicos, são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos (sendo este regulado pelo artigo 42.º e formado pelos elementos referidos no artigo 43.º do referido diploma legal.-----

-----As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----Em face do atrás aludido propõe-se:-----

-----1) A Aprovação do projeto;-----

-----2) A aprovação do caderno de encargos e programa de concurso da empreitada;-----

-----3) A nomeação do Júri do procedimento;-----

-----4) Atribuir poderes ao Júri do procedimento;-----

-----5) Aprovar a despesa associada ao procedimento;-----

-----Abrir concurso público, tendente à execução dos trabalhos da empreitada em análise.”-----

-----Deliberado aprovar:-----

-----O projeto de execução da obra;-----

-----O programa de concurso e o caderno de encargos;-----

-----A nomeação do júri do procedimento e gestor do contrato;-----

-----Atribuir os poderes legais ao júri do procedimento;-----

-----Aprovar a despesa associada no valor de 523.584,85 € + I.V.A.;-----

-----Abrir concurso público destinado à execução adjudicação da empreitada.-----

-----**5. REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE PORTO DE MÓS - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO** – Presente uma informação do Eng.º José Fernandes e da Eng.ª Marina Vala, no seguinte teor:-----

-----**“1. OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**-----

-----O Município de Porto de Mós tem como objetivo executar no ano de 2025 a empreitada “Requalificação do Centro de Saúde de Porto de Mós”, dando cumprimento ao estipulado no Plano Plurianual de Investimentos.-----

-----**2. FUNDAMENTO DA NECESSIDADE E OBJECTIVOS**-----

-----Pretende o Município Requalificar e adaptar o edifício do Centro de Saúde de Porto de Mós, Edifício de primordial importância para responder às necessidades no que diz respeito à saúde, principalmente aos cuidados primários de saúde, da população do Concelho, nomeadamente a residentes na área de influência do Centro de Saúde de Porto de Mós para aumentar a eficiência energética, cumprir os planos de contingência e assegurar a acessibilidade, segurança e conforto de utentes e profissionais. -----

-----**3. OBJETIVO:** -----

-----As intervenções propostas visam à melhoria das acessibilidades, condições de segurança e conforto para utentes e profissionais, à beneficiação e adequação às prestações de cuidados e aos planos de contingência, à manutenção e conservação de edifícios, bem como à valorização ambiental e promoção da eficiência energética. -----

-----**4. PREÇO BASE DE CONCURSO**-----

-----a) Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder os **1.200.000,00 € (um milhão e duzentos mil euros)**, acrescido de IVA a taxa em vigor. -----

-----b) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato; -----

-----c) O preço base foi determinado atendendo aos preços de mercado atuais para obras desta natureza; -----

-----d) As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do art.º 70.º do CCP. -----

-----**5. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO** -----

-----Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 25%. -----

-----Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo: Afixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). -----

-----A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço. -----

-----A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental. -----

-----Critérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo: -----

-----Afixação de um preço ou custo anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços artificialmente definidos, ou seja, propostas cujo valor é obtido, não como resultado do adequado estudo das atividades que integram o mapa de quantidades e conseqüentemente dos preços unitários que, de facto, lhes correspondem, mas sim a partir da obrigação da sua acomodação junto a um valor pré-definido, obtido, exclusivamente, a partir do preço base subtraído da percentagem correspondente à redução a partir do qual o preço é classificado como anormalmente baixo. -----

-----Com a fixação do preço ou custo anormalmente baixo nos moldes indicados, o preço base deixa de ser o valor a partir do que se mede a redução para efeitos de apuramento de um preço ou custo anormalmente baixo. -----

-----Como esse valor deixa de ser previamente conhecido, por resultar da média das propostas admitidas, já não é possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerado como anormalmente baixo, como acontecia anteriormente, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas. -----

-----No que se refere à percentagem de 25% estipulada, nos termos do anteriormente referido, como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 20% e 30%. -----

-----Ora, qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais. -----

#### -----**6. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, ENQUADRAMENTO DO CCP**-----

-----Fundamentação do recurso a concurso público: -----

-----Face ao preço base do concurso, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos. Para tanto, foi preparada a presente empreitada, sendo que a tramitação procedimental subjacente ao concurso que se pretende dar início é realizada em conformidade com as normas contidas na revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, (alteração ao CCP). -----

#### -----**7. COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR A DESPESA**-----

-----É competente para autorizar a despesa a Câmara Municipal, ante a estimativa formulada e nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

#### -----**8. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**-----

-----Apresentação de propostas em 20 dias. -----

#### -----**9. PRAZO DE EXECUÇÃO**-----

-----A prestação objeto do presente contrato será executado até 270 dias seguidos após data do auto de consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----

#### -----**10. JÚRI DO PROCEDIMENTO**-----

-----Nos termos do disposto nos artigos 67.º e 68.º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, matérias que competem, também, à entidade competente para decisão de contratar, propõe-se o seguinte Júri: -----

- Presidente: Eng.º José Fernandes, Técnico Superior; -----
- Vogal efetivo: Eng.ª Marina Vala, Técnico Superior; -----
- Vogal suplente: Eng.ª Marina Carreira, Técnico Superior; -----
- Vogal suplente: Ester Vieira, Chefe de Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano; -----
- Vogal suplente: Rogério Nunes, Chefe de Divisão de Administração Geral e Financeira; -----

#### -----**11. COMPETÊNCIAS DO JÚRI DO PROCEDIMENTO**-----

-----Deverão ser delegadas no Júri as competências ao abrigo do disposto do art.º 69.º do CCP. -----

#### -----**12. JUSTIFICAÇÃO DA NÃO DIVISÃO EM LOTES**-----

-----Declaração de justificação de não contratação por lotes -----

#### -----**13. APROVAÇÃO DAS PEÇAS DE CONCURSO:**-----

-----Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, as peças de formação de contratos, no caso dos Concursos Públicos, são o anúncio, o programa do

*procedimento e o caderno de encargos (sendo este regulado pelo artigo 42.º e formado pelos elementos referidos no artigo 43.º do referido diploma legal. -----*

*-----As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos. -----*

*-----Em face do atrás aludido propõe-se: -----*

*-----1) A aprovação do caderno de encargos e programa de concurso da empreitada; -*

*-----2) A nomeação do Júri do procedimento; -----*

*-----3) Atribuir poderes ao Júri do procedimento; -----*

*-----4) Aprovar a despesa associada ao procedimento; -----*

*-----5) Abrir concurso público, tendente à execução dos trabalhos da empreitada em análise.”-----*

**-----Intervenção do Presidente da Câmara:-----**

*-----Para dizer que o Município está a locar cerca de 375.000,00 € da sua tesouraria para a realização desta obra, dado que o financiamento do PRR para a mesma será de 900.000,00 €, pelo que, caso o procedimento fique deserto, terá que ser ponderada a reformulação do projeto por forma a suprimir trabalhos, pois esta obra é um compromisso do Ministério da Saúde no âmbito da descentralização e competências para o Município no âmbito da saúde.-----*

*-----Deliberado aprovar:-----*

*-----O programa de concurso e o caderno de encargos; -----*

*-----A nomeação do júri do procedimento e o gestor do contrato; -----*

*-----Atribuir poderes ao júri do procedimento;-----*

*-----Aprovar a despesa associada, no valor de 1.200.000,00 € + I.V.A.. -----*

*-----Abrir concurso público para adjudicação da empreitada. -----*

**-----6.LIGAÇÃO RUA ADELINO REIS SANTOS A RIO ALCAIDE - APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO – Presente uma informação do Eng.º José Fernandes e da Eng.ª Marina Vala, no seguinte teor:-----**

*-----“Presente o projeto de execução de “**Ligação Rua Adelino Reis Santos a Rio Alcaide**” que inclui, o projeto da rede Viária e os Projectos de Especialidades, devidamente instruídos de acordo com a portaria 255/2023, de 07 de Agosto. -----*

*-----O projeto de execução é ainda composto pelas peças escritas e peças desenhadas dos seguintes projetos: -----*

*-----Estudo Geológico e Geotécnico; -----*

*-----Rede Viária; -----*

*-----Sinalização e segurança; -----*

*-----Rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----*

*-----Rede de abastecimento de água; -----*

*-----Rede de distribuição de gás; -----*

*-----Infraestruturas elétricas;-----*

*-----Infraestruturas de Telecomunicações; -----*

*-----Arquitetura Paisagista; -----*

*-----Mapa de Quantidades;-----*

*-----Estimativa Orçamental;-----*

*-----Caderno de Encargos; -----*

*-----Plano de Segurança e Saúde em Projeto;-----*

*-----Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.-----*

*-----Face ao exposto submetemos à V. Exma. Câmara a apreciação e aprovação do referido projeto de execução.”-----*

-----**Intervenção do Presidente da Câmara:**-----

-----Dizendo que há necessidade de ter o projeto aprovado para dar início ao processo de aquisição de terrenos que irá decorrer ao abrigo do Código das Expropriações.-----

-----Mais referiu que é uma questão que se revela com alguma urgência, na medida em que se encontram a decorrer os trabalhos de Requalificação da Escola Secundária e haveria a possibilidade de a curto prazo, tirar os camiões de passar pelo centro da vila.-----

-----Também seria uma mais-valia as obras decorrerem em simultâneo e ficarem concluídas ao mesmo tempo.-----

-----**Intervenção do Vereador Rui Marto:**-----

-----Para dizer que tem duas ou três questões em relação ao assunto, sendo que a primeira prende-se com apresentação da saída da via, que iria ter lugar junto à casa do Sr. Fróis, na Rua da Forca, com a construção de um nó de interceção. Com a solução que nos é apresentada hoje, criam-se uma série de novos estacionamentos o que considera bom, mas não consegue entender porque se a estrada tem dois sentidos, a gare para largar miúdos deveria estar dos dois lados e não apenas de um, dando como mau exemplo o que acontece em Leiria, no Colégio João de Deus, na Av. Nossa Senhora de Fátima e do problema que é.-----

-----Referiu que queria lançar o desafio na parte da iluminação pública, uma vez que esta zona não é nova mas é uma grande parte e podíamos e no seu entender devíamos de utilizar uma destas inovações quase que projeto-piloto e ter iluminação pública a partir de fontes renováveis, como por exemplo a solar e não é isso que está apresentado, até para ver como funciona, pois toda a gente sabe que existe, mas ninguém sabe o comportamento delas, se gastamos mais e se, por exemplo, em termos de manutenção, se se vai gastar mais então será melhor que fique como está atualmente.-----

-----Mencionou que nunca foi a favor da eliminação desta situação de impasse, reconhece que há dificuldades de tráfego na zona e que neste momento não há mudanças nos comportamentos dos pais, pois continuam a levar os filhos à entrada da escola, no entanto a saída nesta zona compromete o projeto.-----

-----Fez alusão ao que o Senhor Presidente falou da possibilidade de construção da rotunda na EN 243, mas pensa que apenas se vai mudar o problema de sítio.-----

-----Referiu que gostava muito, que na altura em que a parte pública está a carregar de tal forma em cima dos proprietários, que um simples pedido de informação prévia, em que as Infraestruturas de Portugal já pede projetos de especialidade e estudos de arranjos exteriores bem desenvolvidos, não consegue perceber uma solução destas e agora vestindo até a camisola de Técnico não consegue entender a situação de uma entrada destas.-----

-----Referiu que nunca foi muito a favor da eliminação do impasse, mas reconhece que há dificuldades graves de fluidez de tráfego e tendo-se moldado à ideia constata que faz sentido, na medida em que não há mudança no comportamento dos pais que continuam a levar os filhos de carro à entrada da escola, no entanto não concorda com a entrada.-----

-----O **Senhor Presidente da Câmara** interveio para referir que a entrada já lá estava, tendo o Vereador Rui Marto mencionado que era uma serventia particular e o Senhor Presidente esclarecido que tinha sido cedida para domínio público.-----

-----O **Senhor Presidente continuou** referindo que o Senhor Vereador só tem “*reticências*” porque somos nós a fazer, dizendo que falou com todos os proprietários e que nunca houve no passado uma conversa séria com os mesmos e portanto nunca houve vontade de fazer esta obra por parte do anterior executivo.-----

-----O **Senhor Vereador Rui Marto** usou da palavra para referir que se todos os proprietários afirmaram isso, quer dizer que todos os proprietários mentiram.-----

-----**Intervenção do Presidente da Câmara:**-----

-----Que disse que todos os proprietários afirmaram que não houve vontade da parte da Câmara de avançar com a obra porque nunca se fez uma oferta monetária pela parcela de

terreno pretendido. Inclusive referiu que um dos proprietários foi chamado duas vezes à Câmara mas que as conversas eram sempre no sentido de dar a parcela necessária à abertura do arruamento / via.-----

-----Referindo que as pessoas são donas de um terreno não querem dar, ninguém quer dar. Aludindo que foi pedida uma avaliação e foi dito ao Perito Avaliador uma avaliação de acordo com as regras do mercado e o valor encontrado é o que vamos oferecer e vamos avançar com a expropriação amigável para resolver a questão rapidamente porque com os problemas da Direção Geral do Território, neste momento, já pode dizer anos, para fazer uma simples escritura porque precisa de destacar terrenos.-----

-----Mais referiu que este processo precisa de avançar rapidamente porque vamos ter na escola pelo menos 1200 alunos, mas também são os docentes e não docentes, os pais que levam os alunos à escola, mas os docentes também teimam em deixar o carro à porta da escola. -----

-----Frisou que um dos problemas que nos debatemos neste processo é que a escola não tem dentro do recinto espaço para os professores estacionarem, este foi o maior problema que o corpo docente nos colocou.-----

-----Referiu que acha que se tem que avançar com um projeto e o que foi feito este, que lhe parece ser o mais simples possível, mas também o que é adequado. E se houver um projeto de expansão, já se percebeu que ninguém consegue fazer um prédio sozinho, ou os proprietários fazem um plano, um loteamento, ou então não fazem ali nada e continuamos a ter pressão por parte da grande distribuição para ocupar aquele terreno que dá para tudo, para fazer prédios e também para fazer um supermercado e não sabe qual é a vontade das pessoas para resolver esse problema. --- -----

-----O que quer deixar claro é que a abertura desta rua é fundamental não só para o futuro mas também para a boa execução desta obra que é necessária entretanto, e temos a convicção de que havendo acordo com os proprietários rapidamente se resolve a situação. Pelo que precisamos do projeto aprovado sem prejuízo de poder haver alterações no mesmo. -----

-----Queriu deixar uma nota, uma vez que o Vereador Rui Marto tinha falado na parte da eletricidade, referindo que tinha tido uma reunião com a empresa E-Redes e que nos propôs um projeto piloto que estão a desenvolver em pequenas áreas ligado à parte das “SmartCities” com Inteligência Artificial para aquela Avenida. Portanto um trabalho de eficiência energética com implementação de um novo sistema que estão a desenvolver, pelo que se está a estudar o facto, para saber custos e para se fazer a integração neste processo. -----

-----**Intervenção do Vereador Rui Marto:** -----

-----Relativamente a esta situação referiu que este troço permite fazer em termos de PDM outro tipo de soluções, não sabe se mais se menos onerosas, o que quer deixar claro é que houve contactos e se o preço não agradou ou as propostas não agradaram é outra situação e acredita no que lhe foi dito. No entanto havia uma solução que iria sair na Rua da Forca na parte do lado esquerdo, que deixaria para fazer lugares de estacionamento do lado esquerdo. Depois há situações neste projeto que se têm falado várias vezes nesta reunião e voltando aqui a um ponto que viu e não gostou e que tem a ver com a parte técnica não percebe porque é a eletricidade chega ao cotovelo e pára e volta a abrir junto à estrada Nacional. -----

-----Referiu ainda que este projeto pode ser muito bom e sabe que aparecem muito bons projetos deste gabinete, agora a solução apresentada não lhe parece a melhor e vamos esperar que a escola comece a funcionar para testar se a solução apresentada é a adequada, até porque em Porto de Mós tem sido assim, referindo-se por exemplo à Av. da Igreja que estava muito bem e agora toda a gente diz mal, ou a VDG1 que era o ideal e hoje toda a gente diz mal. -----

-----O que lhe parece é que este tipo de intervenção vai levar daqui a algum tempo à mesma situação, mas como está para ser aprovado e está de acordo com o que acha e como é o Senhor Presidente que está à “cabeça do barco”, faça. -----

-----Deliberado aprovar o projeto de execução, com três votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Paulo Jorge Nobre Pereira, Senhora Sofia Margarida Amado Pereira e o Senhor Rui Fernando Correia Marto.-----

-----**7.PROCESSO ECP002/2018 - CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA - AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA** – Presente uma informação do Eng.º José Fernandes e da Eng.ª Marina Vala, no seguinte teor:-----

-----“Presente o auto de receção definitiva da empreitada Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia (CROAC) nos termos do artigo 398.º do Código de Contratos Públicos (CCP), para aprovação de vossa Exma. Câmara.”-----

-----Deliberado aprovar o auto de receção definitiva da empreitada e liberar as cauções que serviram de garantia à execução da obra, nos termos legais.-----

-----**8.PERCURSO CLICÁVEL E PEDONAL ENTRE ALCARIA E ALVADOS** – Presente uma informação do Júri do procedimento, no seguinte teor:-----

-----“Na sequência do procedimento de **“Percurso Clicável e Pedonal entre Alcaria e Alvados”** o júri procedeu à audiência prévia nos termos do artigo 147.º do CCP aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/20028, tendo este terminado a 15 de Janeiro de 2025, não tendo nenhum dos concorrentes se pronunciado, nesta sede, pelo que se propõe a adjudicação da empreitada acima referida à empresa Marsilop – Sociedade de Empreitadas, S.A. pelo valor de **287.952,51€** (Duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e um euros).-----

-----Juntam-se em anexo os relatórios preliminar e final e minuta do contrato para análise.-----

-----Face ao exposto submete-se à consideração de Vossa Exma. Câmara, a adjudicação da presente empreitada.”-----

-----**8.1.RELATÓRIO FINAL** – Deliberado aprovar o relatório final do júri e adjudicar a empreitada à empresa Marsilop – Sociedade de Empreitadas, S.A. pelo valor de 287.952,51 € + I.V.A..-----

-----**8.2.MINUTA DO CONTRATO** – Deliberado aprovar a minuta do contrato a outorgar.-----

-----***Divisão de Serviços Sociais, Educação e Saúde***-----

-----**1.PROGRAMA APOIO À NATALIDADE E À FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS\_ REGULAMENTO N.º 261/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021** – Presente uma proposta da Vereadora da Educação, Ação Social, Saúde e Juventude, Dra. Telma Cruz, no seguinte teor:-----

-----“Em reunião da comissão de análise das candidaturas, no cumprimento do artigo 10.º do Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família do Município de Porto de Mós, foram analisadas 23 candidaturas das quais 21 estão em conformidade com as condições de atribuição do referido apoio, e duas não cumprem nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 261/2021 - Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família do Município de Porto de Mós, conforme lista em anexo.-----

-----Nos termos do disposto no artigo 11.º do referido regulamento, será concedido o prazo de 10 dias úteis de audiência prévia.-----

-----À consideração do Executivo Municipal.”-----

-----Deliberado aprovar a listagem de beneficiários e submeter à audiência dos interessados, nos termos do respetivo Regulamento.-----

-----**2.ATRIBUIÇÃO 2.º APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA APOIO À NATALIDADE E À FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS\_ REGULAMENTO N.º 261/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021** – Presente uma proposta da Vereadora da Educação, Ação Social, Saúde e Juventude, Dra. Telma Cruz, no seguinte teor: -----

-----*“Nos termos do número três do artigo 9.º do presente regulamento, após análise de dois processo, para renovação do apoio verificou-se que os documentos apresentados (recibos comprovativos do valor atribuído utilizado na aquisição de bens para o/a bebé nas lojas aderentes ao programa, e o comprovativo domicílio do fiscal atualizado), estão em conformidade, pelo que nos termos da alínea b) do artigo 12.º do regulamento poderá ser atribuído o montante de 150,00€ (cento e cinquenta euros) correspondente ao segundo apoio, perfazendo o total de 300,00€ (trezentos euros), conforme lista em anexo. -----*

-----*À consideração do Executivo Municipal.” -----*

-----Deliberado aprovar a listagem com dois beneficiários e a despesa no valor de trezentos euros.-----

-----**3.ATRIBUIÇÃO 3.º APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA APOIO À NATALIDADE E À FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS\_ REGULAMENTO N.º 261/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021** – Presente uma proposta da Vereadora da Educação, Ação Social, Saúde e Juventude, Dra. Telma Cruz, no seguinte teor: -----

-----*“Nos termos do número três do artigo 9.º do presente regulamento, após análise de dois processos para renovação do apoio verificou-se que os documentos apresentados (recibos comprovativos do valor atribuído utilizado na aquisição de bens para o/a bebé nas lojas aderentes ao programa, e o comprovativo domicílio do fiscal atualizado), estão em conformidade, pelo que nos termos da alínea b) do artigo 12.º do regulamento poderá ser atribuído o montante de 100,00€ (cem euros) correspondente ao terceiro apoio, perfazendo o total de 200,00€ (duzentos euros), conforme lista em anexo. -----*

-----*À consideração do Executivo Municipal.” -----*

-----Deliberado aprovar a listagem com dois beneficiários e a despesa no valor de duzentos euros.-----

-----**4.INFORMAÇÃO DOS APOIOS DE CARÁCTER EVENTUAL ATRIBUÍDOS EM 2024 – SAAS - AÇÃO SOCIAL – PARA CONHECIMENTO** – Presente uma proposta da Vereadora da Educação, Ação Social, Saúde e Juventude, Dra. Telma Cruz, no seguinte teor:-----

-----*“No âmbito do quadro de competências para as autarquias locais, concretizado através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, constitui como competência dos órgãos municipais em matéria de ação social, o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social. -----*

-----*A operacionalização dessa transferência de competências, está regulamentada na Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que estabelece os termos e as condições de organização e de funcionamento do serviço de atendimento e acompanhamento social, bem como, as suas atividades, em particular a atribuição de prestações de carácter eventual, a indivíduos isolados ou a agregados familiares, com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada insuficiência económica. -----*

-----*O Município de Porto de Mós criou um Regulamento estabelecendo para o efeito, critérios objetivos impondo rigor e equidade nas situações que possam constituir a necessidade de apoios sociais. -----*

-----Assim, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Regulamento n.º 573/2024, de 21 de maio, a atribuição do apoio económico é de natureza eventual e destina-se a compensar encargos urgentes relativos a questões de saúde, educação, habitação, alimentação, transportes e outras consideradas essenciais, tendo como último objetivo a capacitação dos indivíduos e/ou agregados familiares com vista à sua proteção e autonomização.-----

-----Nessa conformidade, leva-se ao conhecimento do órgão municipal, que no ano de 2024 as despesas suportados por este Município, são as constantes da tabela em anexo.”-----

-----Deliberado tomar conhecimento.-----

-----**5.ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - LISTA DEFINITIVA DE ALUNOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS** – Presente uma proposta da Vereadora da Educação, Ação Social, Saúde e Juventude, Dra. Telma Cruz, no seguinte teor:-----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Exas. do seguinte:

-----Em reunião de Executivo Municipal de 27/12/2024 foram aprovadas as listas provisórias de alunos admitidos e excluídos à Bolsa de Estudos do município de Porto de Mós, para estudantes residentes no município a frequentar o Ensino Superior;-----

-----Conforme previsto no n.º 2 do art.º 15 do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo todos os candidatos foram notificados da decisão e o procedimento passado ao período de audiência de interessados;-----

-----No período de audiência de interessados o candidato com o processo n.º 2022/650.10.100/65 enviou uma exposição questionando o valor que lhe foi atribuído, analisada a exposição foi decidido manter o valor atribuído anteriormente;-----

-----O candidato com o processo n.º 2024/650.10.100/37 constava da lista de excluídos por não ter apresentado os documentos solicitados no artigo 6 alínea d) do Regulamento, fez a apresentação dos referidos documentos e foi decidido incluir no 4.º escalão.-----

-----Neste sentido, uma vez aprovadas as listas finais, vai apoiar 73 alunos a frequentar o ensino superior num total de **39.000,00 (trinta e nove mil euros)** para o ano letivo 2024/2025.-----

-----Face ao exposto, coloco à consideração de V. Exas. a aprovação das listas de definitivas de candidatos admitidos e excluídos às Bolsas de Estudo, conforme prevê o art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo e dando cumprimento ao definido no n.º 3 do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo e após o fim do período de audiência prévia.”-----

-----Deliberado aprovar a listagem definitiva e o valor da despesa de trinta e nove mil euros.-----

-----**6.ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO ABRIGO FAMILIAR CASA DE S. JOSÉ DE MIRA DE AIRE PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA** – Presente uma proposta da Vereadora da Educação, Ação Social, Saúde e Juventude, Dra. Telma Cruz, no seguinte teor:-----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe:-----

-----A entidade “Associação Abrigo Familiar – Casa de S. José” com sede em Rua da Cruzinha, 403 – Mira de Aire, solicitou, apoio para aquisição de uma viatura para efetuar o serviço de apoio de transporte de utentes.-----

-----Considerando que se trata de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que pretende promover a igualdade e a justiça social, enquadrando-se a sua atuação no âmbito da economia social tendo como principal objetivo a solidariedade social e, como, tal presta relevantes serviços de apoio social às populações locais.-----

-----Considerando que o apoio solicitado se justifica pela necessidade de manter e reforçar as condições físicas que suportam a atividade e são determinantes para a qualidade do serviço prestado.-----

-----*Proponho, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de uma comparticipação, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), para a referida aquisição.*-----

-----*Mais se informa que a entidade apresentou os respetivos justificativos de aquisição do investimento e na sequência da aprovação do apoio a viatura, deverá evidenciar uma referência com o logotipo do município em local visível.*”-----

-----Deliberado aprovar uma comparticipação financeira no valor de cinco mil euros, elaborar o protocolo de colaboração e dar poderes ao Presidente da Câmara para o outorgar.-----

-----***Divisão de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Económico***-----

-----**1.CNC MULTIFUNÇÃO E EQUIPAMENTO DE TESTES PARA OS RECURSOS MINERAIS - FCPI130 – 2024** – Presente uma informação do Chefe de Divisão de Administração geral e Financeira, Dr. Rogério Nunes, no seguinte teor:-----

-----“*Exmo. Senhor Presidente*-----

-----*Relativamente ao assunto em epígrafe, decorrido o prazo para a entrega de propostas, o júri procedeu à análise da proposta apresentada pela empresa CEI - Companhia de Equipamentos Industriais, Lda., e pedidos os esclarecimentos tidos como necessários, a empresa apresentou toda a documentação solicitada, sendo por isso sido admitida.*-----

-----*Não havendo mais propostas, o Júri elaborou o relatório final que se anexa à presente informação, propondo a adjudicação à empresa CEI - Companhia de Equipamentos Industriais, Lda., com sede em S. João da Madeira.*-----

-----*A Câmara Municipal foi o órgão que tomou a decisão de contratar, considerando o valor do Preço Base do procedimento, alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99 de 08 de junho, é também competência da Câmara Municipal adjudicar e aprovar a minuta do contrato, n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos, dando poderes de outorga ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.*-----

-----*Assim, sugere-se o envio da presente informação, à Reunião de Câmara, para:*-----

-----*Adjudicar a contratação de uma CNC multifunção e equipamento de testes para os recursos minerais, alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99 de 08 de junho conjugado com n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos pelo valor da sua proposta: 488.500,00 €, mais IVA à taxa legal em vigor;*-----

-----*Aprovar a minuta do contrato a celebrar com a empresa CEI - Companhia de Equipamentos Industriais, Lda., e dar poderes de outorga ao Presidente da Câmara Municipal.*”-----

-----**Intervenção vereador Rio Marto:**-----

-----Para dizer que o processo não lhe parece ter começado muito bem e o final estará na mesma linha, pois haver a apresentação de uma proposta não assinada, depois ocorreu uma assinatura sem a respetiva procuração necessária a dar poderes, lhe parecendo que os elementos não são acrescentáveis, pelo que opina que a proposta deveria ser excluída do procedimento.-----

-----**Resposta do Presidente da Câmara:**-----

-----Para refutar a que disse o Vereador Rui Marto, considerando que os elementos podem ser acrescentados à proposta em sede de esclarecimentos à mesma, desde que dentro dos prazos legais aplicáveis, afirmando que a questão não tem qualquer ilegalidade e portanto nada pode levar a entidade adjudicante a excluir a proposta e, dessa forma ficar procedimento sem efeito útil, com todos os efeitos daí advindos, referindo ainda que os serviços e o júri consideraram que o procedimento não tinha qualquer vício de forma e, portanto, é para prosseguir com a adjudicação, dizendo ainda que ele não é jurista, nem é do júri e que aceita o

processo como correto pois o concorrente deu cumprimento ao que lhe foi solicitado, nos termos legais. -----

-----**1.1.PROJETO DE DECISÃO** – Deliberado adjudicar a aquisição do equipamento à empresa CEI – Companhia de Equipamentos Industriais, Lda., pelo valor de 488.500,00€ + I.V.A., com três votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Paulo Jorge Nobre Pereira, Senhora Sofia Margarida Amado Pereira e o Senhor Rui Fernando Correia Marto. -----

-----**1.2.MINUTA DO CONTRATO** - Deliberado aprovar a minuta do contrato a outorgar, com três votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Paulo Jorge Nobre Pereira, Senhora Sofia Margarida Amado Pereira e o Senhor Rui Fernando Correia Marto. -----

-----Todas as deliberações que não tenham qualquer anotação foram aprovadas por unanimidade. -----

-----**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA** – A Câmara Municipal **deliberou, por unanimidade**, ao abrigo do n.º 3, do artigo 57.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a presente ata em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

-----**ENCERRAMENTO** – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas onze horas e quinze minutos, da qual para constar, se lavrou a presente Ata. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_